



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1213

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, observados os limites máximos fixados no Art. 9º, da Lei Complementar nº 40/01, decreta:

Art. 1º. São fixados os seguintes valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo, de que trata o Art. 9º, Inciso I, II e Art. 10 da Lei Complementar nº 40/01:

- a) profissionais autônomos, com curso superior R\$ 500,00
- b) profissionais autônomos, sem curso superior R\$ 250,00

Art. 2º. O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 11 de março de 2002.

Art. 3º. O ISS fixo poderá ser recolhido em 04 (quatro) parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento.

- Primeira cota até 11/03/02;
- Segunda cota até 10/04/02;
- Terceira cota até 12/05/02;
- Quarta cota até 10/06/02.

Art. 4º. Em se tratando de sociedades ou firmas individuais, o imposto será pago na guia de pagamento, ao órgão arrecadador competente ou nos estabelecimentos bancários credenciados, até o décimo dia subsequente ao mês em que ocorreu o fato imponible.

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo os 2 (dois) últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor em 31 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 20 de dezembro de 2001

CÁSSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária Municipal de Finanças